



**CAMPANHA SALARIAL 2015**

**CARREIRA DE  
REFORMA E DESENVOLVIMENTO  
AGRÁRIO  
LEI 11.090/2005**



# PENDENCIAS DOS TERMOS DE ACORDO



07 de julho de 2005

Fazer gestões para no menor prazo possível assegurar adoção das medidas legais que resolvam as questões inerentes às distorções contidas na carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário



# 03 de agosto de 2007

- Compromissos firmados: construção de uma estrutura remuneratória, considerando: redução do número de componentes da remuneração, definindo vencimento básico como componente significativo e principal; tempo de desenvolvimento na carreira, amplitude da tabela (piso, teto); composição classes e padrões, definição de interstício entre padrões e classes, racionalização de cargos, desenvolvimento na carreira: progressão e promoção.



# 03 de agosto de 2007

- Debater no âmbito da carreira a gratificação de qualificação, de aperfeiçoamento e de titulação; fortalecimento do INCRA mediante incremento do programa de capacitação de servidores e continuidade do processo de implantação da reestruturação organizativa da Autarquia; avaliar a relação remuneratória entre servidores ativos e inativos do INCRA considerando estudos existentes em outras instituições.



05 de março de 2008

- As partes se comprometem a construir um GT para no prazo de um ano elaborar proposta de revisão das carreiras do INCRA, que poderá contemplar os seguintes pontos: racionalização dos cargos, classes, padrões, progressão, promoção, desenvolvimento, amplitude, gratificação de qualificação, avaliação de desempenho e qualidade de serviços prestados.



17 de dezembro 2012

Criação de um GT para discutir os seguintes temas: instituição de gratificação de desempenho ou produtividade; reestruturação das carreiras; racionalização dos cargos e criação de gratificação de zona local com o objetivo de fixar servidores em locais de difícil acesso.



# Propostas para atendimento das demandas pendentes





- **Correção da incorporação da GDARA nas aposentadorias**
- O inciso I, parágrafo 1º, do art. 22º da Lei nº 11.090, de 07 de janeiro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:
  - .....
  - “ a) a média dos **pontos** recebidos nos últimos 60 (sessenta) meses”;
  - .....



# Correção da Incorporação da GDARA para servidores recém-nomeados

- O art. 16º, § 13, da Lei nº 11.090, de 1º de janeiro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:
- “§ 13. Até que seja processada a sua primeira avaliação de desempenho que venha a surtir efeito financeiro, **o servidor nomeado para cargo efetivo e aquele** que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão ou outros afastamentos sem direito à percepção da GDARA no decurso do ciclo de avaliação receberá a gratificação no valor correspondente a 80 (oitenta) pontos.”



# Gratificação de Atividades de Risco

## GAR:

- 20 pontos percentuais, incidentes sobre o Vencimento Básico do servidor, enquanto estiver no efetivo exercício de atividades externas de fiscalização e demais atividades de risco, no âmbito do INCRA.
- Será incorporada aos proventos de aposentadoria do servidor, proporcionalmente ao tempo exercido na atividade, observando-se o limite mínimo de cinco anos.
- O Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário deverá editar atos e normas complementares, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.



## Programas de Capacitação:

- INCRA e MDA destinarão, no mínimo, 2% (dois por cento) de seus orçamentos anuais para execução dos programas de capacitação (escola de governo)



**Gratificação de Qualificação - GQ** incidindo na remuneração do servidor (VB + GDARA), na seguinte forma:

- **Nível Superior**
- GQ I - cinco por cento atribuídos para certificado de conclusão de:
  - Curso de especialização; ou
  - Curso de aperfeiçoamento de, no mínimo, 180 horas em instituições credenciadas pelo MEC.
- Obs.: Ficam validados os cursos ministrados ou contratados pelas instituições Agrárias federais ou, por elas, autorizada a participação do servidor, até a data da regulamentação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96).
- GQ II: dez por cento atribuídos para certificado de conclusão de curso mestrado;
- GQ III: vinte por cento atribuídos para certificado de conclusão de curso doutorado.



**Gratificação de Qualificação - GQ** incidindo na remuneração do servidor (VB + GDARA), na seguinte forma:

- **Nível Intermediário**
- GQ I – cinco por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 180 (cento e oitenta) horas;
- GQ II: dez por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos de capacitação ou qualificação profissional que totalizem 250 (duzentas e cinquenta) horas ou diploma de curso de graduação;
- GQ III: vinte por cento atribuídos para certificado de conclusão de curso de especialização ou mestrado ou doutorado.



**Gratificação de Qualificação – GQ** incidindo na remuneração do servidor (VB + GDARA), na seguinte forma:

- **Nível Auxiliar**
- GQ I - cinco por cento atribuídos para diploma de ensino médio completo ou certificado de conclusão de cursos acumulados, de no mínimo 40 horas cada, que totalizem 180 (centro e oitenta) horas;
- GQ II: dez por cento atribuídos para diploma de ensino superior completo ou certificado de conclusão de cursos acumulados, de no mínimo 40 horas cada, que totalizem 250 (duzentos e cinquenta) horas;
- GQ III: vinte por cento atribuídos para certificado de conclusão de cursos de especialização ou mestrado ou doutorado.



# **Proposta de composição da estrutura remuneratória DAS CARREIRAS DO INCRA**

- Vencimento Básico;
- GDARA
- Gratificação de Qualificação - GQ; e
- Gratificação de Atividades de Risco - GAR
- Gratificação de localidade (locais inóspitos e de difícil acesso)





## *Jornada de trabalho*

- Redução para 30 horas, na forma de 6 horas corridas diárias, sem diminuição da remuneração, ressalvadas as hipóteses amparadas em legislação específica , a fim de propiciar o funcionamento dos órgãos em 2 turnos e que deverão ser regulamentadas pelos titulares dos Órgãos que integram o MDA-INCRA, no prazo de 120 dias a contar da data de publicação do ato legal.



# Formas de ingresso

- Por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a legislação específica, sendo que:
- o concurso poderá, quando couber, será realizado por áreas de atividade ou especialização e será organizado em uma ou mais fases, incluindo curso de formação obrigatório e de caráter eliminatório;
- poderão ser estabelecidos no edital, requisitos específicos de formação, experiência e titulação; e
- para os cargos de nível superior, o padrão de ingresso no qual o servidor for alocado poderá variar de acordo com a especialização, mediante regulamento, quando utilizada a prerrogativa prevista no item anterior.



## **Extensão da GQ aos aposentados e instituidores de pensão**

- Inserir artigo na Lei nº 11090/2005 estendendo as GQs aos aposentados e instituidores de pensão do MDA-INCRA, desde que estes, antes da aposentadoria ou da instituição da pensão, tenham concluído as exigências cabíveis, conforme regulamento.

**Paridade e integralidade dos aposentados e pensionistas com os ativos, conforme garante a Emenda Constitucional nº 47/2005**

- Inserir artigo na Lei nº 11.090/2005, com a seguinte redação:
- “A concessão da aposentadoria na forma dos artigos 3º, 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 3ª da Emenda Constitucional nº 47 de 2005, o cálculo dos proventos, somente integrais, corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei (art. 189, remete ao art. 41, da Lei nº 8.112/90).”



# OUTRAS PAUTAS

- Estabelecer o concurso de remoção, devendo o INCRA-MDA publicar regulamentação própria em 120 dias